

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DA REMUME
Art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 411/2026
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026
Data prevista da sessão: 12 de novembro de 2026, às 9h30min

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Elemento	Descrição
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Erval Grande – RS.
Objeto	Registro de preços para aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, similares e genéricos (“de A a Z”), não constantes da Lista Básica da Farmácia Municipal (REMUME), destinados aos usuários do SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante maior percentual de desconto sobre a Lista de Preços de Medicamentos – Preços Máximos para Compras Públicas (PF/PMVG) da CMED/ANVISA, com entrega direta na Unidade Básica de Saúde.
Modalidade e procedimento	Pregão presencial, com Sistema de Registro de Preços – SRP.
Critério de julgamento	Maior desconto percentual por item.
Valor estimado total	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para 12 meses.
Vigência da Ata	12 meses, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
Dotação indicada no Edital	Órgão 09 – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 01; Atividade 2177 – Distribuição Gratuita de Medicamentos; elemento 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (Material Farmacológico).

1. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do Processo Licitatório nº 411/2026 e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, definir a necessidade administrativa e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, subsidiando o Termo de Referência e o Edital do Pregão Presencial – SRP nº 11/2026.

1.2. A contratação observa, especialmente, a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 123/2006; as Leis Federais nº 8.080/1990, nº 5.991/1973, nº 6.360/1976, nº 9.787/1999, nº 10.742/2003 e nº 13.021/2014; a Portaria SVS/MS nº 344/1998; a Resolução CMED nº 3/2011; a RDC ANVISA nº 430/2020; e as demais normas sanitárias aplicáveis. Considera-se, ainda, a orientação descrita no Edital acerca da Decisão nº TP-0203/2026 do TCE-RS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Incumbe ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, executar ações de assistência farmacêutica e assegurar aos usuários acesso aos medicamentos necessários aos tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, observadas as responsabilidades do sistema público e as normas aplicáveis.

2.2. A Farmácia Municipal mantém a relação de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME (Lista Básica), adquiridos por programas e procedimentos próprios da assistência farmacêutica. A contratação ora estudada destina-se aos medicamentos não constantes da REMUME, para atendimento excepcional de usuários do SUS, mediante prescrição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A demanda por medicamentos não padronizados apresenta composição variável e difícil previsão prévia, pois depende das prescrições individuais, das condições clínicas, de tratamentos especializados, de eventuais situações de urgência e de outras necessidades justificadas. Por isso, não é viável estabelecer antecipadamente uma lista fechada com quantidades precisas de cada princípio ativo, concentração e apresentação.

2.4. A contratação busca reduzir a necessidade de compras avulsas, aumentar a competição, estabelecer descontos previamente disputados, permitir a conferência objetiva dos preços e evitar descontinuidade no atendimento dos usuários. A utilização da Lista CMED/ANVISA como referência permite aplicar os preços oficiais vigentes na data de cada Ordem de Fornecimento.

2.5. Conforme fundamentação constante do Edital, o Município deixa de utilizar o Credenciamento nº 005/2023 para este objeto e adota o pregão com registro de preços, em razão da orientação atribuída à Decisão nº TP-0203/2026 do TCE-RS, segundo a qual há viabilidade de

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

competição para aquisição de medicamentos e é possível utilizar licitação na modalidade pregão, com registro de preços.

2.6. O problema a ser resolvido é garantir fornecimento legal, competitivo, rastreável e oportuno de medicamentos não padronizados aos usuários do SUS de Erval Grande/RS, com entrega diretamente na UBS e preços limitados pelos parâmetros oficiais aplicáveis às compras públicas.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

3.1. A contratação está vinculada às ações da Secretaria Municipal de Saúde e à necessidade de assegurar a assistência farmacêutica aos usuários do SUS. A compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, caso elaborado pelo Município, deverá ser registrada nos autos administrativos correspondentes; se inexistente, essa condição deverá constar formalmente do processo.

3.2. O Edital indica a Atividade 2177 – Distribuição Gratuita de Medicamentos, elemento 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (Material Farmacológico), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. A disponibilidade orçamentária específica deverá ser observada por ocasião de cada Ordem de Fornecimento/empenho, conforme previsto no instrumento convocatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os medicamentos deverão atender às exigências sanitárias aplicáveis, possuir registro válido na ANVISA quando exigido, ser fornecidos em embalagem original e íntegra, com rótulo e bula em português e identificação de lote, fabricação e validade. A validade remanescente deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses na data da entrega ou 75% do prazo total para medicamentos com validade inferior a 24 meses, salvo autorização expressa do farmacêutico responsável, conforme o Edital.

4.2. O transporte deverá observar as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de medicamentos, inclusive a manutenção da cadeia de frio para produtos termolábeis. Para medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e demais normas pertinentes.

4.3. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. A entrega deverá ocorrer direta e exclusivamente na Unidade

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Básica de Saúde – UBS, situada na Rua Frederico Coradi, nº 400, Centro, Erval Grande/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, aos servidores autorizados pelo Edital.

4.4. O prazo de entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento e, nos casos de emergência declarados pela Secretaria Municipal de Saúde, de até 5 (cinco) horas. Os prazos serão computados em horas corridas, conforme as regras específicas do Edital para o termo final fora do horário de recebimento. A impossibilidade de fornecimento de medicamento específico deverá ser comunicada e comprovada em até 4 (quatro) horas do recebimento da Ordem.

4.5. Todos os custos de transporte e entrega serão suportados pela detentora da Ata, independentemente da localização do estabelecimento, sendo vedada cobrança de frete, taxa de entrega, pedido mínimo ou qualquer acréscimo não previsto. É proibida a entrega direta a pacientes, familiares ou terceiros não autorizados, bem como qualquer cobrança aos usuários do SUS.

4.6. Para habilitação, o Edital prevê documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, incluindo, conforme aplicável, Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE/ANVISA, Autorização Especial quando exigível, licença sanitária vigente, Certidão de Regularidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia, alvará de localização e funcionamento e atestado ou prova de capacidade técnica compatível.

4.7. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação por igual período se comprovada a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Em razão da natureza “de A a Z” do objeto e da imprevisibilidade das prescrições, a estimativa é expressa em limite financeiro por categoria de medicamento, e não em unidades de cada produto. As aquisições serão parceladas e dependerão da necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária, sem obrigação de consumo integral do valor estimado.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

5.2. O Edital finalizado fixa, para o período de 12 (doze) meses, o valor estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Item 01 e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o Item 02, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Item	Descrição	Período	Valor estimado	Desconto mínimo
01	Medicamentos de referência e similares (éticos), constantes da Lista CMED (PF/PMVG), exceto os relacionados na REMUME, destinados aos usuários do SUS.	12 meses	R\$ 250.000,00	10%
02	Medicamentos genéricos constantes da Lista CMED (PF/PMVG), exceto os relacionados na REMUME, destinados aos usuários do SUS.	12 meses	R\$ 250.000,00	10%
	VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 500.000,00	

5.3. A memória de cálculo detalhada deverá estar apoiada nos relatórios de despesas, empenhos, ordens/pedidos e consumo dos exercícios anteriores que integram ou deverão integrar os autos. Os valores acima reproduzem os limites financeiros expressamente definidos no Edital finalizado; este ETP não atribui números não comprovados ao histórico de consumo nem à quantidade de pacientes atendidos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

6.1. Foram consideradas, conforme a análise que fundamenta o Edital, as alternativas de credenciamento, pregão com lista fechada de medicamentos e quantidades, adesão/compra consorciada, compras diretas individualizadas e pregão com registro de preços e maior desconto sobre a Lista CMED/ANVISA.

Alternativa	Análise resumida	Conclusão
Credenciamento de farmácias	O Edital relata orientação do TCE-RS contrária ao uso do credenciamento do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para aquisição de medicamentos, diante da viabilidade de competição.	Não adotada para este objeto.
Pregão com lista fechada e preço unitário por medicamento	Exigiria prever previamente princípios ativos, apresentações e quantidades, o que não corresponde à demanda variável de medicamentos não padronizados.	Não considerada adequada.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Compra consorciada/adesão a ata	Permanece como canal correlato para medicamentos padronizados, mas não substitui a solução para a demanda excepcional abrangida pelo objeto.	Complementar, não substitutiva.
Compras diretas caso a caso	Pode aumentar a fragmentação de processos e não assegura a mesma disputa competitiva e padronização do critério de desconto.	Não adotada como solução principal.
Pregão com SRP e maior desconto sobre a Lista CMED	Permite competição por categoria, aquisição conforme a prescrição e aplicação da lista oficial vigente na data de cada Ordem de Fornecimento.	Solução escolhida.

6.2. A Lista de Preços de Medicamentos – Preços Máximos para Compras Públicas, divulgada pela CMED/ANVISA, apresenta os parâmetros PF e PMVG. O Edital determina a incidência do desconto sobre o PMVG e, para apresentações não sujeitas ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, sobre o PF, observada a alíquota de ICMS aplicável ao Rio Grande do Sul e a lista vigente na data da Ordem de Fornecimento. O Preço Máximo ao Consumidor – PMC não será utilizado como base de cálculo.

6.3. A adoção do pregão presencial está justificada no Edital com fundamento no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de transição aplicável aos municípios abrangidos, e nas características do objeto e dos prazos de entrega. A sessão deverá observar as regras de publicidade, registro em ata e gravação em áudio e vídeo previstas no instrumento convocatório e na legislação indicada.

6.4. O Edital assegura às ME/EPP/MEI os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e justifica a não adoção de licitação exclusiva ou cota reservada com fundamento no art. 49, incisos II e III, da mesma Lei, conforme motivação constante dos autos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para as aquisições durante 12 (doze) meses é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), distribuído em R\$ 250.000,00 para cada um dos dois itens, conforme o Edital finalizado e seu Termo de Referência.

7.2. O desconto mínimo admitido é de 10% (dez por cento) para o Item 01 e de 10% (dez por cento) para o Item 02. O critério de julgamento é o maior percentual de desconto por item, com lances verbais públicos e sucessivos e intervalo mínimo de 0,5 (meio) ponto percentual entre lances, conforme o Edital.

7.3. A estimativa financeira representa limite de dispêndio e previsão para planejamento, não compromisso de aquisição mínima ou integral. A documentação da pesquisa de preços/descontos e os relatórios utilizados para a memória de cálculo devem permanecer juntados aos autos para permitir a verificação da razoabilidade dos valores e dos descontos mínimos adotados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste no registro, por 12 (doze) meses, de percentuais de desconto por item sobre a Lista CMED/ANVISA, com aquisição parcelada conforme a necessidade administrativa, mediante Ordens de Fornecimento. O fluxo operacional compreende:

- a) identificação da necessidade por prescrição e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde quanto à não inclusão do medicamento na REMUME ou à situação excepcional devidamente justificada;
- b) emissão de Ordem de Fornecimento com identificação do medicamento, apresentação, quantidade e categoria correspondente;
- c) entrega pela detentora da Ata, por sua conta e risco, diretamente na UBS, no prazo ordinário de até 24 horas ou de até 5 horas quando declarada a emergência, com a documentação fiscal exigida;
- d) conferência do medicamento, lote, validade, integridade, quantidade e aplicação correta do preço de referência e do desconto registrado;
- e) dispensação ao usuário do SUS pela Farmácia Municipal/UBS, observadas as regras sanitárias e de assistência farmacêutica;
- f) recebimento provisório no ato da entrega e definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência, conforme o Edital; e
- g) pagamento em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal, conforme as condições do instrumento convocatório.

8.2. A formalização da Ata e das aquisições dela decorrentes observará o procedimento estabelecido no Edital e na Lei nº 14.133/2021, com emissão de Ordens de Fornecimento/Notas de Empenho conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as condições aplicáveis a cada aquisição.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto está dividido em dois itens: Item 01, medicamentos de referência e similares (éticos), e Item 02, medicamentos genéricos. O julgamento e a adjudicação por item permitem a oferta de descontos próprios para cada categoria, ampliam a possibilidade de participação e possibilitam que um licitante vença um ou ambos os itens.

9.2. Não se recomenda a divisão por medicamento, princípio ativo ou classe terapêutica, pois a demanda é variável e abrange medicamentos “de A a Z”. A pulverização em grande número de itens aumentaria a complexidade do certame e da gestão, sem refletir a necessidade real da Administração. O local de entrega é único: a UBS de Erval Grande/RS.

9.3. O Edital prevê a possibilidade de formação de cadastro de reserva, nos termos nele estabelecidos, como medida de mitigação de riscos de desabastecimento ou de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente classificado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Economicidade: obter descontos mínimos de 10% em cada item sobre os preços de referência aplicáveis da Lista CMED/ANVISA e buscar percentuais superiores por meio da disputa, respeitando os limites oficiais para compras públicas.

10.2. Continuidade do atendimento: assegurar o fornecimento dos medicamentos solicitados no prazo de até 24 horas e, em situações emergenciais declaradas, de até 5 horas, conforme as condições do Edital.

10.3. Eficiência administrativa: centralizar a disputa em procedimento licitatório com registro de preços, reduzir a necessidade de compras individualizadas e permitir atualização automática da base de preços conforme a Lista CMED/ANVISA vigente na data de cada Ordem de Fornecimento.

10.4. Rastreabilidade e conformidade: registrar as aquisições, conferir lote e validade, verificar o desconto aplicado, manter a dispensação sob responsabilidade da Farmácia Municipal/UBS e impedir cobranças aos usuários do SUS.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

a) designar formalmente o gestor e o fiscal da Ata, com atribuições compatíveis com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- b) manter atualizada a REMUME/Lista Básica, para delimitar os medicamentos excluídos do objeto;
- c) definir e utilizar fluxo formal de emissão das Ordens de Fornecimento, inclusive para situações emergenciais, e de recebimento na UBS;
- d) assegurar acesso à Lista de Preços CMED/ANVISA vigente e orientar os servidores responsáveis sobre PF, PMVG e CAP;
- e) confirmar a disponibilidade orçamentária antes de cada aquisição e observar a dotação indicada no Edital;
- f) manter nos autos os documentos que fundamentam a estimativa, a pesquisa de preços/descontos e a memória de cálculo; e
- g) manter os registros de fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento, observando as regras de proteção de dados pessoais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. São correlatas as aquisições de medicamentos padronizados da REMUME por meio do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, de atas de consórcios intermunicipais e de licitações específicas; o fornecimento de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica pelo Estado; o Programa Farmácia Popular do Brasil; e a aquisição de materiais médico-hospitalares e insumos para a UBS.

12.2. Não foi identificada contratação cuja execução condicione diretamente a presente aquisição. Esta contratação complementa os canais regulares de assistência farmacêutica e se destina aos medicamentos não padronizados abrangidos pelo Edital, sem substituir os procedimentos próprios dos medicamentos constantes da REMUME.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Os impactos ambientais potenciais estão relacionados à geração de embalagens e de resíduos de medicamentos vencidos, sobras ou em desuso, bem como aos deslocamentos necessários para entrega.

13.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas a validade remanescente exigida, a dispensação de acordo com a prescrição, as regras de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis à UBS, inclusive a RDC ANVISA nº 222/2018, e a logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, nos termos do Decreto Federal nº

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

10.388/2020, quando aplicável. A organização das entregas deverá buscar reduzir deslocamentos desnecessários, sem comprometer os prazos do Edital.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Os principais riscos identificados e as medidas de tratamento correspondentes são apresentados no quadro a seguir.

Risco	Probabilidade / impacto	Medida de tratamento	Responsável
Licitação deserta ou fracassada	Média / alto	Divulgação ampla, pesquisa documentada de preços/descontos e negociação na sessão.	Setor de Licitações / Secretaria de Saúde
Atraso ou recusa de entrega	Média / alto	Fiscalização dos prazos, aplicação das sanções previstas e acionamento do cadastro de reserva quando cabível.	Fiscal da Ata
Preço de referência ou desconto incorreto na Nota Fiscal	Média / médio	Conferência da Lista CMED vigente e do desconto registrado; solicitação de correção antes do pagamento.	Fiscal da Ata / Farmacêutico
Entrega a paciente ou cobrança ao usuário	Baixa / alto	Recebimento exclusivo por servidor autorizado; vedação expressa e aplicação das medidas previstas no Edital.	Secretaria de Saúde / Fiscal
Perda de condições sanitárias do fornecedor	Baixa / alto	Verificação da manutenção das autorizações e licenças exigidas durante a vigência da Ata.	Fiscal / Setor competente
Indisponibilidade de medicamento específico	Média / médio	Comunicação e comprovação no prazo de até 4 horas e avaliação do acionamento do cadastro de reserva.	Farmacêutico / Secretaria de Saúde
Consumo do limite estimado antes do fim da vigência	Baixa / médio	Monitoramento periódico da execução e planejamento tempestivo da contratação subsequente, se necessária.	Secretaria de Saúde / Compras

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a necessidade de assegurar aos usuários do SUS o acesso excepcional a medicamentos não constantes da REMUME, a variabilidade da demanda, a possibilidade de competição entre fornecedores habilitados e a existência de referência oficial de preços da

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

CMED/ANVISA, conclui-se que o pregão presencial com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo maior desconto por item constitui solução compatível com o objeto descrito no Edital finalizado, observadas as condições e a fundamentação constantes dos autos.

15.2. A contratação está estimada em R\$ 500.000,00 para 12 (doze) meses, distribuídos igualmente entre os dois itens, com desconto mínimo de 10% para cada item, entrega direta na UBS e prazos definidos no Edital. A execução ficará condicionada às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, à emissão das Ordens de Fornecimento e à disponibilidade orçamentária.

15.3. Diante do exposto, manifesta-se conclusão favorável à viabilidade da contratação e ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 411/2026, Pregão Presencial – SRP nº 11/2026, sem prejuízo da manutenção, nos autos, dos documentos comprobatórios da pesquisa de preços/descontos, da memória de cálculo, da situação do PCA e das designações dos responsáveis pelo planejamento, gestão e fiscalização.

Erval Grande/RS, 13 de outubro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrantes formalmente designados nos autos

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e declaro a viabilidade da contratação, autorizando o prosseguimento do processo, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUZINEI SCHNEIDER

Prefeito Municipal